



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 911, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.978

Concede isenção de multa e juros de móra aos contribuintes em débito com as suas obrigações fiscais.

Eu, Manoél Dias Barreiras Filho, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os débitos fiscais vencidos, inclusive os já inscritos na dívida ativa, poderão ser recolhidos à Fazenda Municipal sem multa e juros de móra, até 30 de novembro de 1.978.

Parágrafo Único - Excetuan-se da regra deste artigo os débitos referentes as Taxas de Água e Esgotos.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 18 dias do mês de / outubro do ano de 1.978.

Manoel Dias Barreiras Filho

Manoél Dias Barreiras Filho

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra

João Vivan

João Vivan

- Secretário da Prefeitura -